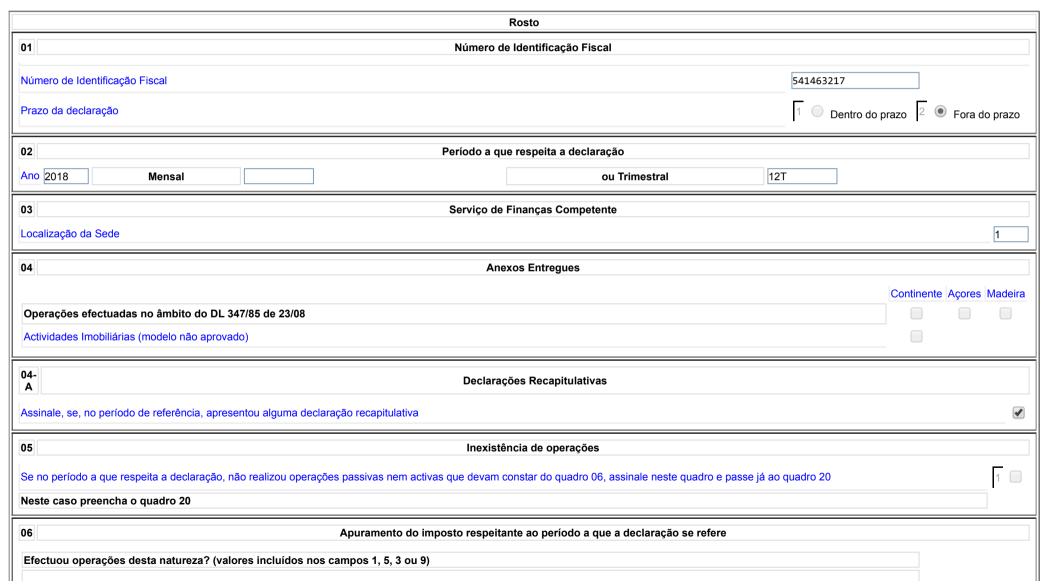
Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA



Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto		
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA		
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA		
Base Tributável	Imposto a favor do Estado	
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto		
- À taxa reduzida	1 €	2 €
- À taxa intermédia	5 €	6 €
- À taxa normal	3 € 78.615,30	4 € 18.081,52
- Isentas ou não tributadas		
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 32.900,00	
Operações que conferem direito à dedução	8 €	
Operações que não conferem direito a dedução	9 €	
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €	11 €
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 €	13 €
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €]
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €]
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18 €	19 €
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?		Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 € 111.515,30]
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
Imobilizado	20 € 3.313,92	
Existências		
- À taxa reduzida	21 € 621,00	
- À taxa intermédia	23 €]
- À taxa normal	22 € 14,95	
Outros bens e serviços	24 € 8.311,68	
Total dos campos 20 a 24	€ 12.261,55]

6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40 € 4	41 €		
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 € 159.907,06			
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 € 6	66 €		
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 € 6	68 €		
Total dos campos 65 e 67	€ 0,00			
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 € 172.168,61			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 18.081,52			
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,00			
Crédito de imposto a recuperar	94 € 154.087,09			
Solicito o reembolso	95 €			
Excesso a reportar	96 € 154.087,09			
06- A Desenvolvimento do quadro 06				
	A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
	nos campos 1, 5 e 3)			
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos Efectuadas por entidades residentes em países				
		√ €		
Efectuadas por entidades residentes em países	97	7 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)	97 98			
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros	97 98 nos campos 1, 5 e 3)			
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos	97 98 nos campos 1, 5 e 3)	8 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99)	97 98 nos campos 1, 5 e 3) 99	9 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	97 98 nos campos 1, 5 e 3) 99 10	9 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	97 98 nos campos 1, 5 e 3) 99 100	00 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	97 98 nos campos 1, 5 e 3) 99 100 100 100	9 € 90 € 91 € 92 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	97 98 nos campos 1, 5 e 3) 99 100 100 100 100 100 100 100	9 € 90 € 91 € 92 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos	97 98 nos campos 1, 5 e 3) 99 100 100 100 100 100 100 100	3 € 00 € 01 € 02 € 05 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, is Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	97 98 nos campos 1, 5 e 3) 99 100 100 100 100 100 100 100 100 100	3 € 00 € 01 € 02 € 05 €		

07	Ónus do Processo	
Sujeito Passivo		
Serviços		
20	Identificação do Técnico Oficial de Contas	
NIF do Técnico Oficial de Contas		